



São Paulo, 01 de março de 2022.

CIRCULAR CCT 2022

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

01.03.2022 a 28.02.2023

Foram definidos os termos da Convenção Coletiva de Trabalho, firmada entre o **SINDICATO DOS EMPREGADORES DOMÉSTICOS DE CAMPINAS E REGIÃO** e a **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES E EMPREGADAS DOMÉSTICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com vigência a partir de **1º de março de 2022**.

AS PRINCIPAIS CLÁUSULAS SÃO:

SALÁRIOS NORMATIVOS: A partir de 1º (primeiro) de março de 2022, deverão ser praticados nas cidades abrangidas pela presente Convenção o piso salarial como base para cálculos de salários, com jornada de trabalho de 8 horas diárias e 44 horas semanais, já computados os descansos semanais remunerados, o piso salarial de R\$ 1.418,39 (um mil quatrocentos e dezoito reais e trinta e nove centavos).

REAJUSTE SALARIAL: Aos salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, será aplicado, a título de Reajuste Salarial, o índice de **10,60% (dez vírgula sessenta por cento)**.

Parágrafo único - Os empregados admitidos após 1º de março de 2021, receberão o reajuste de forma proporcional, calculando-se a base de 1/12 por mês. Nenhum trabalhador da categoria poderá perceber valor inferior ao piso normativo estipulado nesta Convenção, desde que em jornada regular (8 horas diárias e 44 horas semanais).

ALIMENTAÇÃO: O empregador doméstico deverá fornecer a refeição ao empregado diretamente no local de trabalho. Fica facultado ao empregador, alternativamente, o fornecimento da **CESTA BÁSICA** em espécie, no valor de **R\$ 176,96 (CENTO E SETENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS)**.

ADICIONAL POR ACÚMULO DE FUNÇÕES: Desde que devidamente autorizado pelo empregador, o empregado que vier a exercer cumulativa e habitualmente outra função terá direito ao percentual de adicional correspondente a 20% (vinte por cento) do respectivo salário contratual.

MULTA POR NÃO ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS) E REGISTRO ESOCIAL: O empregador que não cumprir as obrigações acima estipuladas – anotação da CTPS e registro Esocial em 5 dias úteis, bem como mantiver empregado não registrado, ficará sujeito a multa no valor de 10% (dez por cento) do piso salarial, por empregado não registrado, acrescido de igual valor em cada reincidência, revertido a favor do trabalhador prejudicado.

Posto de Atendimento:

Avenida Casper Libero, 383 - 13ª Andar - Sala 13C - Santa Efigênia - São Paulo -
SP Tel.: (11) 3228-1390 | e-mail: contato@federacaodomesticas.com.br



PRAZOS E MULTAS: Os empregadores se obrigam a cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos na presente norma coletiva, sob pena de multa e outras penalidades fixadas neste Instrumento nas cláusulas respectivas.

No caso de descumprimento de qualquer uma das demais cláusulas ou disposições, sem prejuízo de outros direitos, o empregador pagará em favor do empregado prejudicado e para cada infração cometida, multa de 20% (vinte por cento) do salário normativo da categoria, revertido inteiramente à favor do trabalhador prejudicado.

BEN+FAMILIAR: Todos os trabalhadores e empresas/empregadores abrangidos pelo presente instrumento coletivo de trabalho, independentemente de associação aos respectivos sindicatos, farão jus ao ora constituído “BEN+FAMILIAR”, com o fim de proporcionar amparo aos trabalhadores e suas famílias nos momentos mais desafiadores de suas vidas, e disponibilizar para as empresas serviços e reembolsos que visam a redução dos custos operacionais.

BENEFÍCIOS AOS EMPREGADOS DOMÉSTICOS:

a) **Benefício Natalidade:** Benefício destinado ao auxílio com os primeiros cuidados de recém-nascidos ou filhos adotivos, sem qualquer necessidade de comprovação de gastos pelo beneficiário, no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), em parcela única, sem o caráter de reembolso, no prazo limite de 30 (trinta) dias corridos para a solicitação, observado o Manual de Regras.

b) **Benefício Farmácia Natalidade:** Benefício destinado ao auxílio com os primeiros cuidados de recém-nascidos ou filhos adotivos, sem qualquer necessidade de comprovação de gastos pelo beneficiário, no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), em parcela única, sem o caráter de reembolso, no prazo limite de 30 (trinta) dias corridos para a solicitação, observado o Manual de Regras.

c) **Benefício Capacitação:** Benefício destinado ao custeio de curso profissionalizante para os dependentes legais de trabalhador falecido ou incapacitado permanentemente para o trabalho, em qualquer área de interesse, até o limite do valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), no prazo limite de 6 (seis) meses corridos para a solicitação, observado o Manual de Regras.

d) **Benefício Farmácia:** Benefício destinado ao acesso de medicamentos para os dependentes legais de trabalhador falecido ou incapacitado permanentemente para o trabalho, até o limite do valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), no prazo limite de 15 (quinze) dias corridos para a solicitação, observado o Manual de Regras.

e) **Benefício de Auxílio à Família:** Benefício destinado às despesas básicas dos dependentes legais de trabalhador falecido ou incapacitado permanentemente para o trabalho, no valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), pagos em 6 (seis) parcelas mensais de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), no prazo limite de 30 (trinta) dias corridos para a solicitação, observado o Manual de Regras.

Posto de Atendimento:

Avenida Casper Libero, 383 - 13ª Andar - Sala 13C - Santa Efigênia - São Paulo -
SP Tel.: (11) 3228-1390 | e-mail: contato@federacaodomesticas.com.br



f) **Benefício Cesta Básica:** Benefício destinado a garantia da alimentação básica dos dependentes legais do trabalhador falecido ou incapacitado permanentemente para o trabalho, no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), pagos em 6 (seis) parcelas mensais de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), no prazo limite de 30 (trinta) dias corridos para a solicitação, observado o Manual de Regras.

g) **Benefício de Auxílio ao Funeral:** Benefício destinado aos dependentes legais de trabalhador falecido, para auxílio no pagamento das despesas decorrentes do óbito, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em parcela única, no prazo limite de 3 (três) dias corridos para a solicitação, observado o Manual de Regras.

h) **Benefício de Qualificação Pessoal:** Benefício destinado aos trabalhadores com o intuito de viabilizar sua qualificação pessoal e/ou profissional, observado o Manual de Regras.

i) **Médico online:** Benefício destinado a disponibilização de plataforma para a realização de até 3 (três) consultas médicas online com clínico geral ou pediatra por mês, para os trabalhadores ou seus dependentes legais, durante a vigência do presente instrumento coletivo de trabalho, observado o Manual de Regras.

j) **Apoio odontológico:** Benefício destinado aos trabalhadores e seus dependentes legais através da disponibilização de rede de atendimento odontológico credenciada para a execução de procedimentos de urgência e emergência, mediante prévio cadastro e observado o Manual de Regras.

PROIBIÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE MENOR DE 18 ANOS: É vedada a contratação de menor de 18 (dezoito) anos para desempenho de trabalho doméstico, de acordo com o parágrafo único do artigo 1º da Lei Complementar n.º 150, de 2015, combinado com a Convenção nº 182, de 1999, da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e Decreto n.º 6.481, de 12 de junho de 2008.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL: O empregador recolherá TRIMESTRALMENTE aos cofres da Entidade Profissional, através de guias fornecidas pela mesma, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, o valor correspondente ao montante do desconto efetuado em folha de pagamento dos empregados referente à Contribuição Assistencial dos Empregados, cuja OBRIGATORIEDADE está amparada no art. 611-A da CLT, bem como restou devidamente autorizada e aprovada pela categoria em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18/01/2022, no valor correspondente a 2% (dois por cento) do total bruto dos salários.

CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA: Os empregadores recolherão e descontarão em única parcela a contribuição confederativa dos empregados equivalente a 3% (três por cento) do total bruto dos salários, sob pena de incorrerem em multa de valor correspondente a 2% do montante, acrescido de 1% de juros ao mês e correção monetária, revertido a favor da entidade sindical prejudicada. O recolhimento deverá ser efetuado em uma única vez no mês de Dezembro, até o dia 10 (dez) do mês de Dezembro de 2022, através de guias próprias da entidade sindical profissional.

Posto de Atendimento:

Avenida Casper Libero, 383 - 13ª Andar - Sala 13C - Santa Efigênia - São Paulo -
SP Tel.: (11) 3228-1390 | e-mail: contato@federacaodomesticas.com.br

**Federação
Domésticas-SP**
FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES E EMPREGADAS DOMÉSTICAS



SEDCAR 

Segue exemplo: Se o trabalhador doméstico recebe uma remuneração mensal de 1.418,39 (um mil quatrocentos e dezoito reais e trinta e nove centavos), no mês de dezembro, deverá ser repassado a Entidade sindical, o montante de 3% (três por cento) do total bruto do salário, equivalente a R\$ 42,55 (quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), a ser repassado até o dia 10 (dez) do mês de Dezembro de 2022.

Atenciosamente,

A Diretoria.

“FORTALEÇA SEU SINDICATO, ASSOCIE-SE!”

Posto de Atendimento:

Avenida Casper Libero, 383 - 13ª Andar - Sala 13C - Santa Efigênia - São Paulo -
SP Tel.: (11) 3228-1390 | e-mail: contato@federacaodomesticas.com.br